ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3495 de 19 de dezembro de 2011.
Autoria: Poder Executivo

"Dá nova redação ao Artigo 2º, seus Incisos e § 1º, da Lei Municipal Nº 3.023, de 15 de março de 2007, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa o Art. 2º, seus Incisos e § 1º, da Lei Municipal Nº 3.023, de 15 de março de 2007, a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme apresentação e indicação a seguir discriminadas:

I - dois representantes do Poder Executivo;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

III – um representante dos professores das escolas públicas municipais;

IV – um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

V – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

VI – dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – um representante dos estudantes da Educação Básica Municipal;

IX – um representante do Conselho Tutelar;

X – um representante dos alunos do curso secundário;

XI – um representante do Poder Legislativo.

§ 1º. Os membros de que tratam os Incisos III, IV e V deste artigo, serão indicados pelas respectivas representações após o processo seletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2011.

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – Presidente

NICODEMOS RODRIGUES M. JÚNIOR – 1º Secretário

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – 2º Secretário